

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0002

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

CNPJ:

10.587.932/0001-36

E-mail:

marilene.silva@sonda.com

Nome:

ATIVAS DATA CENTER LTDA

Representante do fornecedor:

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT

Telefone:

(21)99723-7950

Solicitação

Mensagem

Prezados senhores, bom dia.  
Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Arquivo

03/03/2026,  
09:54:59

0.4 MB

Solicitação d...

**Ao**

**Ministério Público Do Estado De Minas Gerais-MP/MG**

**Ref.: Processo Licitatório nº 008/2026**

A empresa Ativas Data Center LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.587.932/0001-36, vem solicitar tempestivamente os seguintes esclarecimentos a respeito do pregão eletrônico em epígrafe:

**QUESTIONAMENTO 01 – CARGA ELÉTRICA DOS RACKS DE ALTA DENSIDADE (IA)**

O Termo de Referência prevê a disponibilização de 04 (quatro) racks de alta densidade, destinados à infraestrutura de Inteligência Artificial, mencionando uma capacidade total de 120 kVA.

Diante disso, solicita-se o seguinte esclarecimento técnico:

- Confirma-se que a exigência corresponde a exatamente 30 kVA de carga crítica por rack, totalizando os 120 kVA indicados no Termo de Referência para os 04 (quatro) Racks referentes ao item 2, sem previsão de expansão adicional por rack?

O esclarecimento é essencial, uma vez que, para fins de formação da proposta estimativa, considerou-se que os racks possuem capacidade fixa de 30 kVA cada, conforme descrito no Termo de Referência. Ressalta-se, ainda, que o edital não prevê item específico para contratação futura ou ampliação de capacidade elétrica (kVA) dos racks, o que torna indispensável a confirmação de que não será exigida capacidade adicional além dos 30 kVA por rack originalmente especificados, evitando riscos de subdimensionamento ou custos não precificados.

---

## **QUESTIONAMENTO 02 – DIVERGÊNCIA ENTRE PLANILHA DE PREÇOS E UTILIZAÇÃO INICIAL DE RACKS**

O subitem 4.1.1 do Termo de Referência informa que o ambiente atual do data center possui ocupação de 8 (oito) racks, já integralmente utilizada, e que o quantitativo total estimado de 12 (doze) racks de 8 kVA tem por finalidade atender à demanda atual e prever uma expansão futura de até 4 (quatro) racks, conforme histórico de crescimento.

Todavia, verifica-se que a planilha de preços apresenta quantitativo correspondente a 12 (doze) racks, o que pode sugerir faturamento integral desde o início do contrato, em aparente divergência com a lógica de utilização progressiva descrita no Termo de Referência.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. Confirma-se que a contratação e o faturamento iniciais considerarão apenas os 8 (oito) racks de 8 kVA efetivamente utilizados, sendo os 4 (quatro) racks adicionais objeto de contratação e pagamento apenas quando formalmente demandados pela Administração?
2. Em sendo esse o entendimento, questiona-se se a planilha de preços será ajustada para refletir corretamente o faturamento das quantidades inicialmente contratadas e das eventuais expansões futuras, de modo a evitar interpretações divergentes e assegurar a adequada formação das propostas.

O esclarecimento contribuirá para a transparência, isonomia entre os licitantes e correta precificação do objeto.

---

## **QUESTIONAMENTO 03 – ENTREGA FASEADA DOS RACKS DE 30 kVA (ALTA DENSIDADE)**

O Termo de Referência estabelece o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, para a disponibilização do ambiente funcional, incluindo os 04 (quatro) racks de 30 kVA destinados à infraestrutura de Inteligência Artificial.

Considerando a elevada complexidade técnica desses racks, a necessidade de fornecimento de infraestrutura elétrica e térmica de alta potência e o escalonamento seguro da carga no Data Center, questiona-se a possibilidade de aceite de cronograma de entrega faseado, especificamente para os racks de alta densidade, nos seguintes termos:

- Fase 01: Implantação de 02 (dois) racks de 30 kVA, em até 120 (cento e vinte) dias;
- Fase 02: Implantação dos 02 (dois) racks restantes de 30 kVA, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Ordem de Serviço.

Diante do exposto, pergunta-se:

1. O MPMG admite a flexibilização do cronograma de entrega exclusivamente para os racks de 30 kVA, permitindo o faseamento proposto, sem prejuízo ao atendimento inicial da demanda?
2. Em sendo admitido o faseamento, a planilha de preços, Anexo II do edital, será ajustada de forma a permitir a precificação e o faturamento proporcional?

O esclarecimento é indispensável para garantir a correta formação da proposta comercial, a aderência entre execução física e remuneração contratual e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os princípios da razoabilidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

---

#### **QUESTIONAMENTO 04 – BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS CONTRATUAIS**

O Edital, especialmente em seus itens 10.1 e 10.4, e a respectiva minuta contratual, estabelecem a possibilidade de aplicação de multas em decorrência de infrações administrativas, atrasos, e inexecução contratual, prevendo que tais penalidades incidirão sobre o valor do contrato.

Considerando que o contrato tem por objeto serviços continuados, com execução, medição e faturamento mensais, bem como que o objeto é segmentado por itens e unidades de medição específicas (tais como racks, capacidade elétrica em kVA, links de comunicação e serviços de *moving*), entendemos que, para fins de aplicação das multas previstas nos itens 10.1 e 10.4 do Edital e na cláusula correspondente da minuta contratual, a base de cálculo deverá ser limitada

ao valor mensal do contrato ou, conforme o caso, ao valor do item ou serviço específico objeto do inadimplemento, quando a infração não afetar a integralidade da execução contratual. Está correto o nosso entendimento?

Tal adequação permitiria maior coerência entre a infração cometida e a penalidade aplicada, sem prejuízo à tutela do interesse público.

---

## QUESTIONAMENTO 05 – BASE DE CÁLCULO DAS GLOSAS

O item 14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, do Termo de Referência, e seus respectivos subitens, estabelecem que eventuais glosas decorrentes de descumprimento contratual ou de não atendimento aos níveis de serviço poderão incidir sobre o valor da fatura.

Considerando que o objeto da contratação é composto por serviços distintos e mensuráveis de forma individualizada, tais como: disponibilização de racks, links de comunicação, serviços de *moving*, entre outros.

Verifica-se que a aplicação de glosa sobre o valor total da fatura mensal pode resultar em penalização que ultrapasse o impacto efetivamente causado pelo eventual inadimplemento parcial.

Entendemos que as glosas decorrentes de descumprimento contratual ou de níveis de serviço (SLA) serão ser aplicadas de forma proporcional e limitada ao valor do serviço ou item efetivamente afetado, e não sobre o valor integral da fatura mensal? Está correto o nosso entendimento?

Tal esclarecimento é relevante para assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao excesso, bem como para manter a coerência entre a medição do serviço prestado e a eventual dedução financeira aplicada.

---

#### **QUESTIONAMENTO 06 – LIMITAÇÃO DE CAPACIDADE POR RACK**

O item 12.1, alínea “c”, do Termo de Referência estabelece que o consumo elétrico total poderá ser redistribuído entre racks do mesmo tipo, conforme necessidade técnica e planejamento de cargas.

Diante disso, entendemos que a referida redistribuição não poderá ultrapassar a capacidade elétrica individual de cada rack, ou seja, racks de 8 kVA permanecem limitados a 8 kVA por unidade, e racks de 30 kVA permanecem limitados a 30 kVA por unidade. Está correto o entendimento?

---

#### **QUESTIONAMENTO 07 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

Entendemos que, no momento do cadastro inicial da proposta, é necessário apenas o preenchimento dos valores no sistema eletrônico, não sendo exigido o envio de documentos anexos nessa etapa. Entendemos, ainda, que o envio da proposta ajustada e dos documentos de habilitação deverá ocorrer somente após a fase de lances, quando solicitado pelo Pregoeiro, exclusivamente pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Nosso entendimento está correto?

**Atenciosamente,**

**Ativas Data Center LTDA**  
**CNPJ: 10.587.932/0001-36**